



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º /10ª.- CS-2007

Relatório Final

Petição n.º.103/X/1ª., da iniciativa de Ema Paula Caixeiro Martins

Nos termos do n.º.6 do art.º.15º da Lei n.º. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º.103/X/1ª., da iniciativa de Ema Paula Caixeiro Martins que solicita a "Criação de especialidades de Ginecologia e Dermatologia no concelho da Covilhã" e em que se dá por concluída a petição.

Assim, deve a Petição n.º 103/X/1ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, sem embargo de poder ser dado conhecimento do seu objecto a todos os Grupos Parlamentares.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º.1 do art.º.16º. da Lei n.º.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º. 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, Também pessoais,

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões  
CS

N.º Único 207622

Extrato/Soldo n.º 280/01 Data de 21/04/12

COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº 103/X/1º

Peticionário: Ema Paula Caixeiro Martins

Assunto: Criação das especialidades de Ginecologia e Dermatologia no concelho da Covilhã

Deputado Relator: Jorge Almeida

*A - INTRODUÇÃO*

1 - A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 17.11.2005, por iniciativa da cidadã Ema Paula Caixeiro Martins, natural do concelho da Covilhã, e residente

2 - Solicita a peticionante, a intervenção da Assembleia da República relativamente ao facto de o Serviço Nacional de Saúde não dispor das especialidades de Ginecologia e Dermatologia no concelho da Covilhã, o que segundo a mesma "a afecta bastante, assim como a todos os residentes no concelho."

3 - A peticionante refere ainda que essas especialidades também não existem no serviço privado, o que é ainda mais preocupante, apesar da sua pensão de invalidez ser baixa, e não lhe permitir recorrer a esses serviços privados.

4 - O objecto da petição está bem claro e especificado, e estão cumpridos os requisitos formais resultantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90 e da Lei nº 6/93.

## B - OBJECTO E MOTIVAÇÃO

1 - Duas preocupações fundamentais dominam a iniciativa da peticionante. A inexistência das especialidades de Ginecologia e Dermatologia, no concelho da Covilhã, tanto no sistema público do Serviço Nacional de Saúde, como no próprio sistema privado.

2 - Para um total e cabal esclarecimento acerca da cobertura médica naquelas especialidades, foram solicitados esclarecimentos a duas entidades responsáveis pela prestação de saúde naquela região: A Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, e o Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE.

3 - Assim, foi possível apurar que a assistência aos doentes no âmbito das especialidades médicas de Ginecologia e Dermatologia, é realizada no Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE, e que portanto não se confirma a " inexistência, no serviço nacional de saúde, no concelho da Covilhã, das especialidades de Ginecologia e Dermatologia ".

4 - Que este Centro Hospitalar compreende duas unidades: O Hospital da Covilhã e o Hospital do Fundão.

5 - Que nos indicadores estatísticos da consulta externa, referidos a finais de 2005, a consulta de Dermatologia, tinha 26 dias de espera para a próxima marcação, enquanto que para a consulta de Ginecologia, os doentes tinham que esperar 96 dias. Na primeira, havia 85 doentes já marcados e em espera, enquanto que na segunda, este número era de 238 doentes.

6 - Partindo da preocupação manifestada pela peticionante, relacionada com os seus baixos recursos financeiros, e tendo em conta a possibilidade daquelas valências poderem estar instaladas em qualquer uma das unidades do Centro Hospitalar, Covilhã ou Fundão, obrigando o doente a eventuais deslocações para fora do seu concelho de residência, foi garantido pela Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira EPE, que os eventuais encargos daí resultantes serão suportados pela entidade Hospitalar.

7 - Por outro lado, e apreciando uma outra preocupação inserida na petição, não cabe a um órgão de soberania, como a Assembleia da República, providenciar no sentido da efectiva existência no concelho da Covilhã, do exercício médico privado nas especialidades de Dermatologia e Ginecologia.



Mas, interpretando a Lei de Bases da Saúde aprovada pela Lei nº 48/90 de 24 de Agosto, e o Dec. Lei nº 97/98, onde se prevê que o Ministério da Saúde possa celebrar convenções com pessoas privadas, singulares ou colectivas, que visem a contratação da prestação de cuidados de saúde destinados aos utentes do S.N.S., podemos entender aquela preocupação e natural pretensão da peticionante, dirigida, não ao sector privado em si, mas ao sector privado-convencionado.

8 - Assim, foi verificado que não existem convenções, no concelho da Covilhã, nas áreas de Dermatologia e de Ginecologia. Mas consagrando a legislação referida, os princípios do "acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde" numa lógica de "prontidão e continuidade", poderá colocar-se em questão, se relativamente às especialidades em causa, os 26 dias de espera para a Dermatologia e os 96 dias de espera para a Ginecologia, são razoáveis, e portanto considerados como respostas dentro da "prontidão", ou então, se deveria haver, naquele concelho, a contratação de serviços em regime de convenção, de forma que fosse superada aquela janela temporal de espera, e ao mesmo tempo fosse estimulada a concorrência na prestação daqueles serviços, conforma prevê o Dec. Lei.

9 - Numa apreciação global do problema, a existência de lista de espera para consultas numa especialidade cirúrgica, como a Ginecologia, que ultrapassa os 3 meses, pressupõe a existência duma lista de espera eventualmente maior, para o acto cirúrgico em si.

Tendo em consideração o enquadramento legislativo de um Hospital EP, facilitador e agilizador da aquisição ou contratação de recursos humanos, quer-nos parecer que existe, neste caso, uma significativa margem de melhoria na redução dos tempos de espera pela consulta.

10 - Assim, pese embora os fundamentos da petição não serem correctos, e mesmo, não corresponderem completamente à realidade, compreende-se como necessário e importante, para uma boa e atempada prestação de serviços de saúde às populações em causa, a redução dos tempos de espera pelas consultas externas, concretamente no caso da Ginecologia, perfeitamente superável com a utilização dos novos mecanismos de contratualização que uma gestão em ambiente EP pode proporcionar.

*C - PARECER*

A Comissão de Saúde, adopta o seguinte parecer:

- O presente relatório da Petição deve, ao abrigo da alínea b) do art. 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, ser enviada ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira EPE, e ao Coordenador da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, para apreciação e eventual tomadas de decisão, que no caso lhes caibam.

- Deve ainda o relatório da Petição, ao abrigo da alínea d) do art. 16º da supracitada Lei, ser enviada ao Sr. Ministro da Saúde para conhecimento.

Assembleia da República, 10 de Maio de 2006

A Deputada Presidente



O Deputado Relator

